



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
ESCOLHA E PREÇO**

Proc. Adm. Nº011/2024

Assunto: Despesa com prestação de serviço de internet

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** prestação de serviço/fornecimento de acesso a link dedicado de internet de 500 (quinhentos) Megabit por Segundo, (download upload), via fibra ótica com Ip válido, durante o período de 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata de fornecimento de serviço na forma permanente e contínua para atender às necessidades dos Serviços Administrativos e Legislativos da mesma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este procedimento.

II- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação da prestação de serviço aos Servidores da Câmara Municipal de Pinheiral se justifica na busca de manter que as atividades demandadas pela Câmara Municipal de Pinheiral sejam realizadas com agilidade e precisão, uma vez que todos os sistemas estão em plataforma web é necessário disponibilizar acesso à internet na velocidade adequada, além das transmissões das sessões que são realizadas em tempo real.

*Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 80, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,
CEP: 27197-000, Tel.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

2. Sendo assim, a única maneira de fazer frente às demandas mencionadas supra é a contratação de uma empresa que possa garantir com que os servidores possam ter direito aos referidos serviços na hora e tempo oportuno.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no **artigo 72, Lei 14.133/2021.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende **os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso **II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do **art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922**, na atualização dos valores da lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

O decreto aplica o **IPCA** para reajustar os valores nominais da Lei nº **14.133/2021**. Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para: **R\$ 59.906,02** em outros serviços e compras.

Assim, o caso posto, espelha exatamente situação fática descrita acima e torna possível a Contratação da mencionada empresa por meio da referida Dispensa de Licitação.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A contratação da empresa supracitada para prestação do serviço de prestação de serviço/fornecimento de acesso a link dedicado de internet de 500 (quinhentos) Megabit por Segundo, (download upload), via fibra ótica com Ip válido é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos, por ser uma prestação de serviço que requer manutenção preventiva e corretiva, substituição quando apresentar defeitos e por razões operacionais, a contratação de empresa de municípios mais distantes poderia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

acarretar em aumento dos custos e outras despesas capazes de comprometer a economia que se espera do ente público contratante.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente devido a economia que a tal prestação de serviços traria para a Contratante, o fato de se

tratar de uma Câmara Municipal pequena e localizada em município com pouco mais de 20.000.00 (vinte mil habitantes), com orçamento bastante enxuto e limitado.

Ademais, o fato da empresa contratada se encontrar localizada em Pinheiral o que, em tese, iria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na própria cidade prestigiando, repise-se, a solução mais econômica para a Câmara Municipal de Pinheiral.

V - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 03 (três) cotações de preço.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais)

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo **com a Lei 14.133/2021**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos Certames Licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a Contratação foi: ADSNET TELECOM LTDA-ME, Inscrita no CNPJ 08.580.000/0001-10.

VIII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos **no artigo 62 Lei 14.133/2021**.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

V - econômico-financeira. Diante disso resta deixar resgnado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para figurar como Contratada e, assim, poder prestar o serviço/fornecimento de acesso a link dedicado

de internet de 500 (quinhentos) Megabit por Segundo, (download upload), via fibra ótica com Ip válido para atender os Servidores da Câmara Municipal de Pinheiral.

DANIELA FARACHE DE SOUZA

Agente de Contratação

Matr.8200-0